

**LEI Nº 248/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.**

**RECONHECE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REFERENTE  
AO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA***, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É reconhecido, para os fins de aposentadoria, férias regulamentares, e dos direitos a que se referem os artigos 67 (qüinqüênio) e 100 (licença prêmio) da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, os dias 1º e 2 de março de 2008, para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Natalândia, cujos vínculos contratuais foram encerrados no dia 29 de fevereiro de 2008 e tomaram posse em cargo de provimento efetivo no dia 03 de março de 2008.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido pelo *caput* será feito mediante requerimento do servidor, que será instruído com as informações necessárias, pelo Departamento de Recursos Humanos, e só será reconhecido caso tenha ocorrido o pagamento dos referidos dias 1º e 2 de março de 2008, caracterizando-se, portanto, tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 18 de junho de 2012.

**UADIR PEDRO MARTINS DE MELO**  
Prefeito Municipal